



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

**Sr. Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal de Águas de Lindóia**

**PROCESSO N.º 082/2023**

**EDITAL N.º 049/2023**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 035/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a locação, instalação e manutenção de câmeras de vídeo e CCO (Centro de Controle Operacional) para videomonitoramento eletrônico de vias públicas do Município de Águas de Lindóia, de acordo com os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

**Assunto:** JULGAMENTO do **RECURSO** por parte da Empresa **NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e da **CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA**.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

## **I. Da Tempestividade**

Conforme análise documental, o processo licitatório em comento foi deflagrado em 12 de junho de 2023, tendo seguido todos os trâmites e ritos legais da Licitação, sendo que ao final da sessão, declarou a licitante Pró Sinalização Monitoramento Ltda vencedora do certame, abrindo o prazo para apresentação de recursos.

Consignamos, ainda, as disposições editalícias em referência a apresentação de recursos administrativos:

### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Importante ressaltar que, ainda que a licitação tenha ocorrido na data de 12/06/2023, a abertura do prazo para recurso só ocorreu na data de 16/06/2023.

Nesse sentido, considerando que a presente sessão foi suspensa para apresentação de documentos, fruto de diligências realizadas pelo Pregoeiro, entendemos que a presente interpelação recursal se encontra **tempestiva**, visto que a peça recursal foi protocolizada na data de 21/06/2023, obedecendo o prazo de 03 (três) dias, assim como a contrarrazão da empresa **PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA**, apresente em 22/06/2023.

## II. - Da Análise do Recurso

Conforme relatado, a empresa **NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA** argumenta que a licitante Pró Sinalização Monitoramento Ltda. deve ser considerada inabilitada devido à apresentação de proposta incompleta no processo licitatório, uma vez que não especificou a marca/modelo dos equipamentos cotados.

No entanto, após analisar as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida e examinar as disposições do edital, concluímos que a empresa recorrente não possui fundamentos sólidos para sua alegação.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no instrumento convocatório, não foi explicitamente exigida a descrição detalhada da marca/modelo dos equipamentos cotados na proposta. Portanto, a ausência dessa informação específica na proposta da **PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA** não configura motivo suficiente para a sua inabilitação.

Com base nessa análise, entendemos que a empresa recorrida não deve ser considerada inabilitada por esse motivo, uma vez que sua proposta cumpriu as exigências estabelecidas no edital.

### **Explicamos.**

Preliminarmente, é relevante destacar que o Edital de licitação possui força normativa entre as partes envolvidas, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido, conforme mencionado pela renomada professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital."*

Nesse sentido, o Edital em questão consignou em seu **ITEM 12** todas as condições de apresentação da Proposta Financeira, o qual não exigiu em momento algum que o licitante apresentasse a marca/modelo específico do equipamento em questão.

Nesse contexto, é evidente a tentativa do licitante recorrente em atrasar o processo licitatório, uma vez que não há fundamentos suficientes para revisar o procedimento de julgamento da licitação. A ausência da informação da marca/modelo do equipamento não constitui uma falha ou irregularidade, já que não foi uma exigência expressa no edital.

Portanto, considerando a inexistência de qualquer obrigação em mencionar a marca/modelo do equipamento licitado, não há justificativa válida para questionar o processo de julgamento da licitação.

### **III – CONCLUSÃO**

Com base em todas as informações apresentadas, entende-se que o município deve acolher o recurso apresentado pela empresa **NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pois o mesmo foi apresentado dentro do prazo estabelecido, sendo considerado tempestivo. No entanto, ao analisar o mérito do recurso, conclui-se que seja julgado **DESPROVIDO**, com base nos fundamentos expostos anteriormente.

Sem mais encaminhamos o presente expediente para análise e apreciação de V. Sa. e do Exmo. Prefeito Municipal.

Respeitosamente,

Águas de Lindóia, 03 de julho de 2023

**Wellington Dalonso**  
Pregoeiro Municipal

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Equipe de Apoio

**Misael Dias Gomes Filho**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **DESPACHO**

PROCESSO N.º 185/2022  
EDITAL N.º 124/2022  
PREGÃO ELETRONICO N.º 087/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a locação, instalação e manutenção de câmeras de vídeo e CCO (Centro de Controle Operacional) para videomonitoramento eletrônico de vias públicas do Município de Águas de Lindóia, de acordo com os termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

**Assunto:** JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, e da CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA.

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas De Lindóia, 03 julho de 2023.

**Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 185/2022**  
**EDITAL N.º 124/2022**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 087/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a locação, instalação e manutenção de câmeras de vídeo e CCO (Centro de Controle Operacional) para videomonitoramento eletrônico de vias públicas do Município de Águas de Lindóia, de acordo com os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, e da CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa PRÓ SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que foi dado **DESPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br) link licitação, bem como na plataforma do Pregão Eletrônico BNC <https://bnccompras.com> para o prosseguimento do processo supracitado, bem como Parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 03 de julho de 2023.

Atenciosamente,

**Wellington Dalonso**  
**Pregoeiro**